



ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº _____/2025

Autoria: Deputado Netinho Guimarães

Reconhece a Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO ANJOS SOLIDÁRIOS PRÓ-ESPERANÇA**, CNPJ nº 51.232.086/0001-19, com sede e foro no município de Telha/SE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Na forma das Leis Estaduais de números 5.495/2004, é reconhecida e declarada de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO ANJOS SOLIDÁRIOS PRÓ-ESPERANÇA**”, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 51.232.086/0001-19, com sede na Travessa Pedro Amado, nº 09, bairro Divineia, CEP 49100-000, município de São Cristóvão/SE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

**Netinho Guimarães
Deputado Estadual**



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual da associação “**ANJOS SOLIDÁRIOS PRÓ-ESPERANÇA**”, a qual possui caráter filantrópico, e tem como objetivo principal combater a extrema pobreza através da promoção da assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É importante destacar que a Associação Anjos Solidários Pró-Esperança foi instituída oficialmente como Organização não Governamental (ONG), no dia 24 de março de 2023, com sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.232.086/0001-19 tendo inclusive, seu atestado de utilidade pública municipal publicada e reconhecida no dia 27 de outubro de 2025, através do documento expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão.

A Associação em destaque, como já mencionado, teve origem em março de 2023, e desde então vem promovendo seu papel na sociedade e através da assistência às pessoas em situação de precariedade econômica através da doação de roupas, alimentos, equipamentos domésticos e hospitalares essenciais, realização de programas de saúde básica e também com a execução de atividades socioeducativas para o público infantil.

No caso em tela, a declaração de utilidade pública em nível estadual tem como objetivo primordial proporcionar a ampliação e melhoria da qualidade e do alcance de suas atividades possibilitando também a abertura de uma janela de oportunidades para novas parcerias e investimentos, pois, é preciso ressaltar que a referida associação foi instituída sem finalidade econômica e lucrativa, com caráter meramente benéfico, assistencial e educacional.

Cabe ainda destacar que desde a criação da Associação em questão, as atividades desenvolvidas pelos seus integrantes, presidentes e diretores sempre foram inspiradas no cumprimento dos princípios administrativos, constitucionais e legais, principalmente constitucionais os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, o que por si só já lhes assegura o direito à DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA pelo Estado de Sergipe.

Nessa mesma linha, é sabido que o Poder Executivo no âmbito federal vem adotando o entendimento de conceder benefícios a associações sem fins lucrativos, desde que tenham seu



reconhecimento de utilidade pública nos estados em que foram constituídas, assim, possibilitando que estas instituições realizem ampliações em investimentos e melhorias físicas de suas instalações, equipamentos e outros instrumentos de trabalho de ponta, em favor da boa execução de suas atividades

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, e em especial aos benefícios alcançados pela população através das atividades da referida Associação, e diante da possibilidade de melhoria constante das condições de trabalho dos associados, vemos que se faz importante considerar a devida urgência do projeto de Lei aqui ofertado ao Plenário da ALESE para a apreciação e discussão.

Por fim, na certeza de contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Assembleia Legislativa e por ser medida de Direito e Justiça, oportunamente impende rogar pela aprovação deste projeto de lei, conferindo, em definitivo, utilidade pública à Associação em destaque conforme preconizam as normas vigentes e em especial a Lei Estadual de nº 5.495/2004.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

NETINHO GUIMARÃES
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003900340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Netinho Guimarães** em **17/11/2025 08:32**

Checksum: **E366625EF220A24F1E3152BFB101BB5C7B0EA91B4D6EFA0A976FFF008CB47B89**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.